CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2025.

Altera o art. 181 da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Parnamirim/RN, para dispor sobre a redução da alíquota do imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A presente Lei tem como escopo modificar dispositivos na Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Parnamirim/RN, reduzindo a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV.

Art 2º O art. 181 da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 181. A Alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos - ITIV, será de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aplicável sobre o valor venal do imóvel ou o valor declarado da transação, prevalecendo o que for maior.(NR)

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, nos termos do princípio da anterioridade e do princípio da nonagesimal tributária, previstos na Constituição Federal.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 23/10/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Digníssimos Pares,

Submeto a apresentação desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 181, da Lei nº 951, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal, com o objetivo de reduzir em 25% a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, que passará de 3% para 2,25%.

A medida proposta busca justiça fiscal, incentivo e formalização das transações imobiliárias no município de Parnamirim/RN. A atual política tributária, embora bem intencionada, tem se mostrado ineficiente do ponto de vista arrecadatório, conforme demonstram os dados da execução orçamentária de 2025.

De acordo com os números disponiveis até o momento, a receita prevista para o ITIV, no exercício de 2025, é de R$ 50.966.016,00 milhões, o que representa um percentual abaixo da expectativa orçamentária. A mesma tendência de frustração de arrecadação é observada no campo das multas tributárias, cuja previsão é de R$5.077.864,00 milhões, mas que geraram até agora, apenas R$ 45.820,78 mil, em receita efetiva, o que representa um percentual de realização inferior a 1%. (FONTE: portal da transparência - Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN)

Tais números evidenciam um discrepância relevante entre a expectativa e a realidade fiscal, reforçando a necessidade da medida adotada no presente projeto de Lei.

O projeto ora apresentado respeita os princípios da Legalidade, além dos Princípios da anterioridade e nonagesimal, bem como, ao estar acompanhado da DIF com base nos valores de projeção do exercício de 2024, que estava estimada em 41 milhões de reais, no entanto, o município, arrecadou R$ 10.250.000,00 milhões a menos do que o estimado com base nas informações de 2024 e previsão de 2025, levando as mesmas projeções para 2026, estimando uma renúncia fiscal de R$ 215.570,32 mil, com

expectativa de recuperação dessa perda por meio do aumento do número de transações formalizadas.

Trata-se portanto, de uma proposta que não compromete a responsabilidade fiscal do município e que certamente produzirá efeitos positivos, tanto para os contribuintes, quanto para a administração pública, ao tornar o sistema tributário mais eficaz, justo e alinhado com a realidade socioeconômica local.

Por fim, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de modernizar o sistema tributário municipal, promover justiça fiscal e fortalecer a arrecadação sustentável do município de Parnamirim/RN.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador